



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

## LEI Nº 2595 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

(Autógrafo 118/04, Projeto de Lei nº 119/04, do Ver. Ricardo Cortes - PFL)

**Garante aos portadores de deficiência auditiva o direito de acompanhar, através do auxílio da Língua Brasileira de Sinais – Libras, as Sessões da Câmara e cerimônias públicas realizadas no Município.**

**Rogério Frediani**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Deficientes de Ubatuba – ADUBA que garanta às pessoas portadoras de deficiência auditiva o acompanhamento das sessões da Câmara Municipal e das cerimônias públicas realizadas no Município, através de interpretes, na Língua Brasileira de Sinais - Libras.

**Parágrafo único:** Para os efeitos desta Lei, entende-se por cerimônias públicas, todos os eventos cívicos, festivos e comemorativos que forem realizados pelo Poder Público.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 23 de novembro de 2004.

**Rogério Frediani - PTB**  
Presidente